



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.100, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo a expropriar amigável ou judicialmente terrenos danificados de terceiros para construção de uma ponte sobre o Ribeirão das Neves interligando as Ruas José Hilário Rodrigues e Pacífico José Diniz, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam desapropriados os seguintes imóveis de propriedade presumida dos contribuintes abaixo identificados e objeto da devida avaliação por comissão especial nomeada pela Portaria Municipal 582/95:

Área 1 - Loteamento 0018, lote 004, da quadra 004, Bairro São José, Rua José Hilário Rodrigues, nº 11, com área total cadastrada de 300,00m²;

Área 2 - Matrícula 4.459, fls. 02, livro 02, Cartório do Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, área maior total 470,00m²;

Art. 2º) - Em consequência da autorização contida no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a amigável ou judicialmente quitar os seguintes valores aos abaixo identificados proprietários ou possuidores por justo título de fração dos imóveis a serem danificados com a edificação da ponte mencionada no preâmbulo : a) Agenor Teixeira Neto e Francisco de Assis Santos, uma área de apenas 6,50m², conforme "croqui" integrante do presente, até o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais); b) Domingos Barbosa Gonçalves, uma área de apenas 28,00m², conforme "croqui" anexo, até o valor de R\$1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais).

Art. 3º) - Para fazer a frente às despesas resultantes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até R\$2.080,00 (dois mil e oitenta reais), além dos emolumentos para regularização e transferência do domínio fixados em até R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), importando o total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 autorizada a operação e pagamento.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, constituindo-se os imóveis expropriados para o sistema viário municipal.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de novembro de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.